

## Proposta n.º JF 145/2020

### Regras de utilização do autocarro no âmbito da pandemia COVID-19

Considerando que a 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a Covid-19 como uma pandemia e que, desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 10 A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, estabeleceu medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus Covid-19, estabelece as condições que devem ser cumpridas por parte das entidades públicas responsáveis pelo transporte de passageiros, de acordo com Artigo 13.º -A do referido diploma.

Considerando que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra presta serviços no transporte de pessoas.

Considerando que devem ser cumpridas as regras definidas pelo Decreto-Lei n.º 10 A/2020, de 13 de março, e a orientação da Direção Geral da Saúde n.º 027/2020.

Considerando que os serviços da Junta de Freguesia elaboraram as Normas internas para a utilização do autocarro de acordo com a legislação em vigor, que se anexam e se consideram como parte integrante da presente proposta.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere aprovar as Regras de utilização do autocarro da Junta de Freguesia, com a matrícula 65-58-UG.

AgualvaCacém, 06 de Outubro de 2020

X 

Carlos Casimiro, Presidente da Junta de Frequ...  
Assinado por: CARLOS MIGUEL NUNES CASIMIRO PEREIRA